



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER – PGM

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2021 – CPL - SRP**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisa de preços obtida junto ao SINAPI, órgão oficial de preços.

Assim é que, devidamente autuado o feito e aberta a intenção de registro de preços, fora elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciando-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Estado do Maranhão", de grande circulação no Estado, jornal "O Progresso", de circulação regional, site oficial do município de João Lisboa (MA) e Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE – SACOP, tudo se fazendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, tendo apresentado proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao órgão oficial de preços SINAPI.

Decorrido o prazo para a interposição de recurso em face da decisão proferida, conforme manifestação de intenção de recurso registrada na ata do certame, bem como ultrapassado o prazo de apresentação das contrarrazões, deu-se início ao interregno previsto na LC nº 123/06 e edital de licitação para que a licitante declarada provisoriamente vencedora apresentasse os documentos fiscais em que foram constatadas restrições, desta feita, com as pendências solucionadas.

Regularizada a situação restritiva fiscal por parte da licitante e apresentados os respectivos documentos dentro do prazo legal, o feito prosseguiu em seus ulteriores termos.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2021 – CPL - SRP.

Este é o Parecer.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Remeta-se a autoridade superior para as providências que
julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 05 de Março de 2021

Antônio Alves de Souza Júnior
Procurador do Município
OAB/MA 8609
Matrícula nº 120870-5